



RESOLUÇÃO SESA nº 617/2018

Constitui e normatiza o Comitê Técnico Estadual de STORCHZ - Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, XIV, Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987 e,

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 51/2012, que institui a estratégia Rede Mãe Paranaense no Estado do Paraná com a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil com a finalidade máxima de reduzir óbitos maternos, infantis e fetais evitáveis;
- considerando a Portaria nº 1.813/GM/MS, de 11/09/2015, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração de ocorrência de microcefalias no Brasil;
- considerando que até 2015, os patógenos mais frequentemente relacionados às infecções uterinas eram STORCH (sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus), sendo este acrônimo ampliado para STORCH + Zika devido à associação de malformações congênitas com a epidemia de Zika vírus no Brasil;
- considerando a Portaria nº 1.682/GM/MS, de 30/07/2017, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil e desativa o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;
- considerando a Portaria nº 3.502/GM/MS, de 19/12/2017, que institui a estratégia de fortalecimento das ações de cuidado das crianças suspeitas ou confirmadas para Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika (SCZ) e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus (STORCH);
- considerando que para manter o êxito do manejo integrado da vigilância e da atenção à saúde na identificação de complicações relacionadas à infecção pelo vírus Zika e outras etiologias infecciosas (STORCH) no pré-natal, parto, puerpério e na puericultura, é fundamental contar com a colaboração intersetorial em todos os níveis de governo e dos órgãos de saúde, educação, assistência social, entre outros; e
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 214/2018, que institui o Comitê Técnico Estadual de STORCHZ – Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Comitê Técnico Estadual, de caráter consultivo, para auxílio à investigação dos casos e óbitos associados à Síndrome Congênita do Zika – SCZ, Sífilis, Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus e Herpes – STORCH:

GABINETE DO SECRETÁRIO



- I. Avaliar a documentação disponível de todos os casos suspeitos notificados no Registro de Eventos em Saúde Pública - RESP;
- II. Solicitar informações adicionais a fonte notificadora e/ou unidade de saúde/hospital que realizou o pré-natal, parto ou atendimento à criança, bem como ao laboratório de saúde pública e clínicas de imagem;
- III. Classificar os casos, de acordo com as definições propostas pelo Ministério da Saúde no documento de “Orientações integradas de vigilância e atenção à saúde no âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional”.

Art. 2º - O comitê será composto pelas seguintes entidades:

- I. Institucional: representada por representantes de órgãos governamentais:
 - a) Representantes da Secretaria Estadual de Saúde (SESA);
 - b) Representantes da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP);
 - c) Representantes da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS);
 - d) Representantes da Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- II. Voluntariada: representada por representantes da sociedade civil organizada através de profissionais de saúde ligados às entidades públicas e, ou filantrópicas ou privadas de formação profissional, representação de classe e assistência do setor da saúde, sendo tais entidades abaixo relacionadas:
 - a) Representantes do Conselho Regional de Medicina;
 - d) Representantes do Conselho Regional de Enfermagem;
 - c) Representantes da Universidade Federal do Paraná.

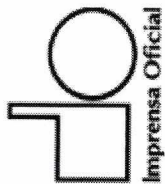
Art. 3º - A reunião será coordenada, organizada e norteada pela Superintendência de Atenção à Saúde (SAS) e pela Superintendência de Vigilância à Saúde (SVS) da SESA, que possuem prerrogativa de convidar participantes visitantes, a fim de contribuir com temas específicos, em discussões e pautas específicas que se justifiquem as participações externas extraordinárias a cada reunião.

Art. 4º - As unidades da SESA citadas no artigo 2º, bem como outras que se fizerem necessárias, deverão prestar todo apoio ao Comitê, para a consecução dos seus objetivos.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.




Curitiba, 14 de agosto de 2018.


Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **85030/2018**
Título Resolução SESA nº 617/2018
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 14/08/2018 16:56

 **Diário Oficial Executivo**
 Secretaria da Saúde
◆ Resolução-EX (Gratuita)
 617.18.rtf
88,46 KB

Data de publicação



16/08/2018 Quinta-feira

Gratuita



Diagramada

15/08/18
09:10



Nº da Edição do
Diário: 10254

Histórico

TRIAGEM REALIZADA